



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série	Kz: 105 700,00		

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia

Decreto executivo n.º 109/11:

Autoriza a Empresa PEA – Projectos Educativos de Angola, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Benguela».

Decreto executivo n.º 110/11:

Autoriza a Empresa OmenIntellegenda, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Metropolitano».

Decreto executivo n.º 111/11:

Autoriza a Empresa PDA – Pessoas, Desenvolvimento e Associados, S.A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências».

Decreto executivo n.º 112/11:

Autoriza a Empresa Solprec, Limitada, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Humanidades e Tecnologia – EKUIKUI II».

Decreto executivo n.º 113/11:

Autoriza a Empresa Dinaki, S. A. R. L., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico do Cazenga».

Decreto executivo n.º 114/11:

Autoriza a Empresa CREA – Centro de Estudos de Angola, S. A. R. L., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico da Tundavala».

Decreto executivo n.º 115/11:

Autoriza a Empresa Manico Henda e Filhos, Limitada., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico de Kanganjo».

Decreto executivo n.º 116/11:

Autoriza a Empresa DEA – Desenvolvimento do Ensino em Angola, S.A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Independente».

Decreto executivo n.º 117/11:

Autoriza a Empresa EDUQ – Educação e Desenvolvimento Humano S.A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Pangeia».

Decreto executivo n.º 118/11:

Autoriza a Empresa INTELLECTUS – Formação e Gestão, Limitada, a criar a instituição de ensino superior privada, denominada «Instituto Superior Politécnico Gregório Semedo».

Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças

Despacho conjunto n.º 513/11:

Approva as quotas para admissão de pessoal no Ministério da Justiça. — Revoga as quotas de admissão e promoção atribuídas ao Ministério da Justiça através do Despacho conjunto n.º 72/11, de 7 de Fevereiro.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 514/11:

Nomeia Rui Carvalho dos Santos e Julieta Paulo Quingongo, para os respectivos cargos.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 515/11:

Exonera Amílcar Lopes Benedito Xavier do cargo de consultor da Ministra da Cultura.

Despacho n.º 516/11:

Nomeia António Luís Jorge Gumbe, Tania Ifika Fançony e Silva, Sandra Manuela Lulua, João Gomes Neto, Domingas Cláudia Kasenda Januário, Marlene Anánias Rodrigues, Nataniel Ângelo Gaspar Rodrigues Mingas, Clotilde Luzolo Kinavuidi, Manuel Francisco de Almeida Melo, Denise Joana da Silva Pedro, Orlando Almeida dos Santos, Florival Raimundo de Sousa, Antónia das Dores Lopes Quinzembe de Almeida, Cristiano Santana Augusto Júlio, Dionísio Amarildo Eduardo Madureira, Maravilha Domingos e Maria João Sousa Saraiva para os respectivos cargos.

Despacho n.º 517/11:

Promove António André Francisco para a categoria de técnico médio principal.

Despacho n.º 518/11:

Autoriza licença limitada a Esmeralda Patrícia da Silva.

Despacho n.º 519/11:

Reintegra João Domingos da Silva Constantino e Catarina Agostinho Homa Teixeira para os respectivos cargos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Decreto executivo n.º 109/11 de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a PEA — Projectos Educativos de Angola, S. A., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea *d*) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Empresa PEA — Projectos Educativos de Angola, S.A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada “Instituto Superior Politécnico de Benguela”.

2. O Instituto Superior Politécnico de Benguela tem a sua sede na Província de Benguela e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º II, que integra as Províncias de Benguela e Cuanza-Sul.

Artigo 2.º — O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Politécnico de Benguela, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico de Benguela está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior em vigor.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico de Benguela reger-se-á por estatuto e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico de Benguela fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o Subsistema de Ensino Superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto executivo n.º 110/11 de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a OmmenIntelligenda, S. A., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada;

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea *d*) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Empresa OmmenIntelligenda, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada “Instituto Superior Politécnico Metropolitano”.

2. O Instituto Superior Politécnico Metropolitano tem a sua sede na Província de Luanda, e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º I, que integra as Províncias de Luanda e Bengo.

Artigo 2.º — O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Metropolitano, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico Metropolitano está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior em vigor.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico Metropolitano reger-se-á por estatuto orgânico e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico Metropolitano fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o subsistema de ensino superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto executivo n.º 111/11
de 5 de Agosto

Considerando que a Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, prevê a participação de entes privados na promoção da educação e ensino, colaborando com o Executivo na formação de quadros de nível superior;

Havendo necessidade de se autorizar a PDA — Pessoas, Desenvolvimento e Associados, S. A., empresa de direito angolano, a promover a formação de cidadãos com o nível superior, através da criação de uma instituição de ensino superior privada.

Tendo sido verificado a existência de condições técnico-pedagógicas e infra-estruturais para a autorização de criação de uma instituição de ensino privada para a formação de quadros com nível superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República e de acordo com a alínea d) do artigo 15.º

do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro e com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 47/11, de 4 de Julho, determino:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Empresa PDA — Pessoas, Desenvolvimento e Associados, S. A., a criar a instituição de ensino superior privada, denominada “Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências”.

2. O Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências tem a sua sede na Província de Luanda e o seu âmbito de actuação e expansão circunscreve-se à Região Académica n.º I, que integra as Províncias de Luanda e Bengo.

Artigo 2.º — O funcionamento de cursos de graduação e de pós-graduação a ministrar pelo Instituto Superior Politécnico Tecnologias e Ciências, carecem de aprovação do titular do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — O acesso aos cursos no Instituto Superior Politécnico Tecnologias e Ciências está sujeito aos critérios legalmente estabelecido pelo Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º — A contratação do corpo docente é realizada de harmonia com os requisitos constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior em vigor.

Artigo 5.º — 1. O Instituto Superior Politécnico Tecnologias e Ciências reger-se-á por estatuto e regulamentos próprios a serem homologados pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior e demais legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. O Instituto Superior Politécnico Tecnologias e Ciências fica sujeito à avaliação periódica do Departamento Ministerial que tutela o subsistema de ensino superior.

Artigo 6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior.

Artigo 7.º — O presente decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.